

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 17/2020-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM GERA DE SÃO PAULO – COOPERCAR

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 60 veículos utilitários tipo grupo S-2 e 30 veículos de passeio "Tipo grupo S-1 -II", incluindo motorista, combustível, GPS e quilometragem livre para atender ao T.R.E., conforme especificações e quantidades contidas no **Anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

VALOR DO CONTRATO: 2.699.712,00 (dois milhões seiscentos e noventa e nove mil setecentos e doze reais) – Estimado.

NOTA DE EMPENHO N.º: 84.885/2020

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PROCESSO N.º: 6010.2020/0001114-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM GERAL DE SÃO PAULO – COOPERCAR**, sociedade civil de responsabilidade limitada, constituída em 24/02/2006 de acordo com a Lei 5.764 de 16/12/1971, filiada, registrada e regularizada junto a OCESP – Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo sob n.º 2254 e OCB - Organização das Cooperativas do Brasil inscrita no CNPJ sob n.º 07.995.986/0001-26, com sede nesta Capital na Rua Dias da Silva n.º 194-A, Vila Maria Baixa – CEP: 02114-000 - telefone: (11) 2692.6564, e-mail: licitacoes@coopercar.org.br, neste ato representado pela diretora presidente senhora **MARIA ISABEL LORENCETTI**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 12.307.620-1 -SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 032.938.248-97, e pela diretora administrativa senhora **MARCIA REGINA DE LIRA CAVALHEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 12.181.528-6-SSP/SP, inscrita no CPF: 136.880.958-80, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6010.2020/0001114-2** em especial da decisão ali encartada sob documento nº **034364619**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 60 veículos utilitários tipo Grupo S-2 e 30 veículos de passeio "Tipo grupo S-1- II", incluindo motorista, combustível, GPS e quilometragem livre para atender ao T.R.E., conforme especificações e quantidades contidas no **Anexo I – Termo de Referência deste Edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pelo T.R.E, em conformidade com as especificações e informações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Item 1- Locação de 60 veículos utilitários tipo grupo S-2, categoria I, incluindo motorista, combustível, GPS e quilometragem livre.

-Especificações mínimas dos veículos tipo grupo S-2- Categoria- I- (Minivans / Peruas/ Monovolumes):

-Os veículos a serem disponibilizados para prestação dos serviços de transporte não poderão ter sido fabricado há mais de 05 (cinco) anos, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o modelo.

- Transporte Misto de pessoas e pequenas cargas.

-Veículos para transporte de pessoas que possam acomodar no mínimo 7 pessoas (no caso de uso exclusivo de transporte de pessoas).

- Veículos com possibilidade de remoção e colocação de assentos para transporte de pequenas cargas com capacidade mínima para até 500 quilos.

- Tipo Minivans/peruas/Monuvolumes, preferencialmente Nacional, bicombustível, de 2 (duas) a 5 (cinco) portas, de cor branca, capacidade para mínimo 7 (sete) pessoas, motor no mínimo 1.8 de 4 cilindros; com potência mínima de 106 cv (G) e 111 cv (E), ou superior, câmbio mecânico, modelo básico da linha, com direção hidráulica, ar condicionado, equipado com rádio AM/FM-, com insulfilm no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante, e GPS (que deverá ser atualizado).

4.2. Item 2- Locação de 30 veículos de passeio "Tipo grupo S-1 -II", incluindo motorista, combustível, GPS e quilometragem livre.

- Especificações mínimas dos veículos "Tipo grupo S-1 -II", (Sedan de 1.0 a 1.6).

- Os veículos a serem disponibilizados para prestação dos serviços de transporte não poderão ter sido fabricado há mais de 03 (três) anos, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o modelo.

-Tipo sedan, bicombustível, 04 (quatro) portas, de cor branca, capacidade para cinco pessoas, motor no mínimo de 1.000 centímetros cúbicos de cilindrada; com potência de 77 cv (G) e 78 cv (A), ou superior, câmbio mecânico, modelo básico da linha, com direção hidráulica, ar condicionado, equipado com rádio AM/FM- vidros verdes climatizados, com insulfilm no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante, e GPS (que deverá ser atualizado semestralmente).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Providenciar a substituição imediata do veículo que apresente qualquer tipo de problema;

5.2. Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, os ajustes operacionais e manutenções preventivas e corretivas dos veículos;

5.3. Atender às solicitações efetuadas pelos respectivos setores competentes da Unidade solicitante dos veículos, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;

5.4. Vistoriar os veículos da frota locada, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;

5.5. Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se diariamente a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.

5.6. Observar e avaliar as condições do veículo, quanto aos aspectos físicos, após o dia de utilização.

- 5.7. Manter a regulagem do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, sempre observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 5.8 Os veículos deverão portar placa de identificação, conforme layout a ser fornecido pela Contratante.
- 5.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniforme aos motoristas que deverá ser composto por camisas de manga curta e longa, em tecido de algodão, na cor branca e calça em Terbrim, na cor preta, bem como, jaquetas para o inverno em Terbrim, na cor preta, mesmo padrão para todos os motoristas.
- 5.10. Verificar a limpeza, higiene e abastecimento dos veículos;
- 5.11. Manter os motoristas dos veículos informados sobre assuntos operacionais;
- 5.12. Responsabilizar-se pela supervisão operacional dos motoristas dos veículos;
- 5.13. Providenciar, preencher o cabeçalho e distribuir os formulários de controle da utilização dos veículos;
- 5.14. Atender às solicitações efetuadas pelo Setor Competente – T.R.E. por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;
- 5.15. Elaborar a programação diária de serviços para os motoristas dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.5. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento;
- 6.6. Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 6.7. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato.
- 6.8. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 6.9. A fiscalização e medição dos serviços e respectivo ateste, o controle dos veículos e dos motoristas, com a atualização permanente das planilhas de distribuição dos recursos materiais e humanos, além do saneamento de todas e quaisquer eventuais ocorrências serão realizadas por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 7.1. O valor total global para os itens agrupados estimados para 60 dias contratados é de **R\$ 2.699.712,00** (dois milhões seiscentos e noventa e nove mil setecentos e doze reais). O valor poderá variar de acordo com as horas trabalhadas.
- 7.2. O valor da hora para o veículo de transporte de passageiros de passeio "Tipo S-2 – Categoria I" é de **R\$ 35,59** (trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), o valor da diária é de **R\$ 569,44** (quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), o valor para 30 dias é de **R\$ 1.024.992,00** (um milhão vinte e quatro mil novecentos e noventa e dois reais) e o valor total para 60 dias é de **R\$ 2.049.984,00** (Dois milhões quarenta e nove mil novecentos e oitante e quatro reais.). O valor da hora para o veículo de transporte de passageiros de passeio "Tipo grupo S-1- II, é de **R\$ 22,56** (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), o valor da diária é de **R\$ 360,96** (trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), o valor para 30 dias é de **R\$ 324.864,00** (trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais), e o valor total para 60 dias é de **R\$ 649.728,00** (seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais).
- 7.3. O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA;
- 7.4. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.
- 7.5. O objeto do presente ajuste será executado, contado a partir da emissão da ordem de início do contrato.
- 7.6. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico.
- 7.7. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º 84.885/2020, dotação orçamentária n.º 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **034364619**.
- 8.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente contrato vigorará por até 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da emissão de ordem de início do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.024/2019 Lei Municipal 13.278/02 e demais normas pertinentes.
- 10.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 10.2.1.** 0,5% (meio por cento) por não atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação feita pela CONTRATANTE, e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição dos veículos, quando necessário, e será calculado sobre o valor da parcela mensal do contrato.
- 10.2.2.** 0,5% (meio por cento) por não prestar socorro quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela contratante e será calculado sobre o valor da parcela mensal do contrato.
- 10.2.3.** 3% (três por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, por deixar de quaisquer obrigações decorrentes deste ajuste.
- 10.2.4.** 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, nos casos previsto no Artigo 49 da Lei Federal 10.024/2019..
- 10.2.5.** 10% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 10.2.6.** 20% (dez por cento) por inexecução total do ajuste calculado sobre o valor global do contrato.
- 10.3.** As multas à exceção das estabelecidas nas cláusula 10.2.4 e 10.2.6 serão calculadas sobre o valor mensal do ajuste, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.
- 10.4.** As multas serão descontadas do pagamento devido ou serão inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.
- 10.5.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste para outras pessoas físicas ou jurídicas.
- 10.6.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 11.1.** Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 17/2020-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.
- 12.2.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,



doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.

TATIANA REGINA RENNO
Assinado de forma digital por
TATIANA REGINA RENNO
SUTTO:07455113846
Dados: 2020.10.14 17:30:41 -03'00'

TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

SGM

MARIA ISABEL LORENCETTI:03293824897
Assinado de forma digital
por MARIA ISABEL
LORENCETTI:03293824897
Dados: 2020.10.14
18:11:07 -03'00'

MARIA ISABEL LORENCETTI

Diretora Presidente

COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM GERAL DE SÃO PAULO – COOPERCAR

MARCIA REGINA DE LIRA CAVALHEIRO

Diretora Administrativa

COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM GERAL DE SÃO PAULO – COOPERCAR

Testemunhas:

1. Nome: MARCOS FERNANDES:
RG: 1008884081
CPF: 6
Assinado de forma digital por MARCOS FERNANDES:10088840816
Dados: 2020.10.14 17:33:32 -03'00'

2. Nome: DANIEL DA COSTA MEDEIROS:4164733
RG: 8883
CPF: 8883
Assinado de forma digital por DANIEL DA COSTA MEDEIROS:41647338883
Dados: 2020.10.14 17:35:29 -03'00'

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 60 veículos utilitários tipo grupo S-2- Categoria 1 e 30 veículos de passeio "Tipo grupo S-1 -II", incluindo motorista, combustível, GPS e quilometragem livre para atender ao T.R.E., conforme especificações e quantidades contidas neste instrumento.

a) **Item 1-** Locação de 60 veículos utilitários tipo grupo S-2, categoria I, incluindo motorista, combustível, GPS e quilometragem livre.

-Especificações mínimas dos veículos tipo grupo S-2- Categoria- I- (Minivans / Peruas/ Monovolumes):

-Os veículos a serem disponibilizados para prestação dos serviços de transporte não poderão ter sido fabricado há mais de 05 (cinco) anos, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o modelo.

- Transporte Misto de pessoas e pequenas cargas.

-Veículos para transporte de pessoas que possam acomodar no mínimo 7 pessoas (no caso de uso exclusivo de transporte de pessoas).

- Veículos com possibilidade de remoção e colocação de assentos para transporte de pequenas cargas com capacidade mínima para até 500 quilos.

- Tipo Minivans/peruas/Monovolumes, preferencialmente Nacional, bicombustível, de 2 (duas) a 5 (cinco) portas, de cor branca, capacidade para mínimo 7 (sete) pessoas, motor no mínimo 1.8 de 4 cilindros; com potência mínima de 106 cv (G) e 111 cv (E), ou superior, câmbio mecânico, modelo básico da linha, com direção hidráulica, ar condicionado, equipado com rádio AM/FM-, com insulfilm no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante, e GPS (que deverá ser atualizado).

b) **Item 2-** Locação de 30 veículos de passeio "Tipo grupo S-1 -II", incluindo motorista, combustível, GPS e quilometragem livre.

- Especificações mínimas dos veículos "Tipo grupo S-1 -II", (Sedan de 1.0 a 1.6).

- Os veículos a serem disponibilizados para prestação dos serviços de transporte não poderão ter sido fabricado há mais de 03 (três) anos, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o modelo.

-Tipo sedan, bicombustível, 04 (quatro) portas, de cor branca, capacidade para cinco pessoas, motor no mínimo de 1.000 centímetros cúbicos de cilindrada; com potência de 77 cv (G) e 78 cv (A), ou superior, câmbio mecânico, modelo básico da linha, com direção hidráulica, ar condicionado, equipado com rádio AM/FM- vidros verdes climatizados, com insulfilm no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante, e GPS (que deverá ser atualizado semestralmente).

2- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A prestação dos serviços terá início no dia 15/10/2020.

2.1.1. Se houver segundo turno das eleições para o cargo de Prefeito do Município de São Paulo a prestação de serviços se encerrará em até 15/12/2020.

2.1.2. Não havendo realização de segundo turno no Município de São Paulo, a prestação de serviços se encerrará mediante o recebimento pela CONTRATADA de ordem de encerramento das atividades, a ser emitida pelo T.R.E., que comunicará imediatamente a CONTRATANTE.

2.1.3. Os veículos deverão estar à disposição do T. R. E diariamente, inclusive sábados domingos e feriados, das 06h00 às 22h00.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pelo T.R.E, em conformidade com as especificações e informações contidas neste Termo de Referência.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.1.1. Atender às necessidades da CONTRATANTE (T.R,E) que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas Unidades.

4.2. Quando do recebimento da Ordem de Início dos Serviços:

4.2.1. Apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Administração:

- a) Relação de veículos e condutores definidos para a prestação dos serviços;
- b) Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo, além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada condutor. Cabe, ainda, à Contratante manter tais documentos atualizados.
- c) Informar os telefones de contato e endereços eletrônicos que estarão disponibilizados para os recebimentos de solicitações de transporte.

4.3. REGRAS GERAIS

4.3.1. A avaliação da Contratada na prestação de serviços de gerenciamento de transporte de pessoas e cargas com condutores e combustível, se faz por meio de análise dos seguintes módulos:

- a) Desempenho Profissional do Condutor.
- b) Veículo utilizado.
- c) Gerenciamento.

4.4. Quanto aos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços:

4.4.1. Providenciar vistoria prévia dos veículos relacionados para a prestação dos serviços que deverá ser efetuada pelo DTI (Departamento de Transportes Internos, Órgão da Secretaria Municipal de Transportes), nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/1990, o qual emitirá o respectivo laudo de conformidade.

4.4.1.1. A Contratada poderá relacionar quantos veículos entender suficientes para a prestação do serviço, desde que apresente o mínimo exigido na Ordem de Serviço.

4.4.1.2. A apresentação de um número maior de veículos para a vistoria que o exigido na Ordem de Serviço não redundará em remuneração da quantidade excedente, denominada Reserva Técnica, no que tange ao valor fixo mensal da remuneração, calculada por veículo.

4.4.1.3. Para todos os fins, o número de veículos solicitado na Ordem de Início de Serviço corresponde ao quantitativo máximo de serviços simultaneamente ativos solicitados pela Contratante.

4.4.1.4. A remuneração do valor variável mensal, calculada pelas horas, que deverão ser apuradas conforme relatórios por veículos disponibilizados mensalmente pela Contratada,

visando apurar a quantidade de horas efetivamente utilizadas nas viagens solicitadas pela Contratante T.R.E.

4.4.2. Disponibilizar veículos com documentação regular e de acordo com a classificação e categoria definidas no item 4 deste Termo, em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos períodos contratados.

4.4.2.1. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, deverão atender às exigências administrativas pertinentes.

4.4.3. Disponibilizar veículos já abastecidos, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante a prestação dos serviços.

4.4.4. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e em ótimo estado de conservação.

4.4.4.1. Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados no processo de lavagem, aspiração e higienização dos veículos deverão ser suportados integralmente pela Contratada.

4.4.5. Todos os veículos deverão possuir banco traseiro e cintos de segurança para todos os usuários.

4.4.6. Caberá à Contratada responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

4.4.7. Caberá à Contratada responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive às de reparo mecânico, necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.

4.4.8. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

4.4.9. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação etc. de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 4.

4.5. DOCUMENTOS

4.5.1. Deverão ser apresentados os documentos referentes ao IPVA e Seguro Obrigatório dos Veículos com prazo de validade em vigor e em conformidade com a legislação vigente.

4.6. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

4.6.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada pela Contratada, sempre que necessário, de modo a manter todas as condições de operação e funcionamento do veículo, em conformidade com as especificações do fabricante.

4.6.2. A Contratada deverá substituir o veículo que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, permanecendo disponível às necessidades da Contratante o mesmo o número de veículos contratados.

4.6.3. A Contratada obriga-se a prestar socorro quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela Contratante.

4.7. COBERTURA DE SEGURO

4.7.1. A Contratada deverá manter até o término do contrato, seguro dos veículos locados, abrangendo: cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo ou furto), no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e danos corporais causados, a terceiros, pelo veículo segurado no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado), no mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.7.1.1 A empresa deverá entregar em até 30 (trinta dias) dias, após a assinatura do Contrato a Apólice do seguro total dos carros.

4.7.2. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor do reparo do veículo seja igual ou inferior ao valor máximo da franquia do seguro, as despesas correrão por conta da Contratada.

4.8. DA FISCALIZAÇÃO

4.8.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Unidade solicitante dos veículos, com observância ao cumprimento das cláusulas contratuais.

4.9. ABASTECIMENTO

O abastecimento dos veículos será de responsabilidade da Contratada, que designará, por escrito, os locais por ela credenciados para que os referidos autos sejam abastecidos de combustível, e que, de preferência, devem se situar próximos à Sede da Contratante, mediante utilização de cartão da contratada ou utilização de ticket combustível ou convênio com posto de gasolina da região ou imediações onde os veículos locados prestam serviços.

4.10. GUARDA DO VEÍCULO

4.10.1. A guarda e o estacionamento dos veículos locados com motorista ficarão sob a responsabilidade integral da CONTRATADA.

4.11. LIMPEZA DOS VEÍCULOS

4.11.1. A limpeza dos veículos deverá ser efetuada diariamente, interna e externamente. Lavagem 03 (três) vezes por semana (lavagem com água e sabão, aspiração geral, pneu pretinho).

4.12. Quanto aos condutores:

4.12.1. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN e DETRAN/SP, sendo:

a) habilitação em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;

b) a expressão 'exerce atividade remunerada' no campo de observações da CNH.

4.12.2. Selecionar e preparar rigorosamente os condutores que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante aqueles com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, quando for o caso.

4.12.2. Orientar os condutores quanto ao comportamento e atitudes adequados que devem adotar durante a prestação dos serviços, de modo a se estabelecer o ambiente de devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da Contratante.

4.12.3. Orientar os condutores a manterem discrição, integridade e sigilo de fatos que possam vir a tomar conhecimento durante a execução dos serviços.

4.12.4. Orientar os condutores a sempre verificarem com o usuário, quando este deixar o veículo, se não foi esquecido no seu interior qualquer documento e/ou pertence pessoal, com a finalidade de se evitar perdas ou extravios.

4.12.5. Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de boné, chapéu, chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço.

4.12.6. Orientar os condutores quanto aos seguintes procedimentos e deveres na prestação dos serviços:

a) Estar sempre devidamente uniformizado, limpo, barba e cabelo aparados e em boas condições de higiene e limpeza;

b) Conduzir e zelar pelo veículo utilizado;

c) Zelar pela integridade física dos passageiros e/ou materiais transportados;

d) Solicitar à sua supervisão imediatas providências de regularizações operacionais e/ou mecânicas, sempre que se fizer necessário;

e) Preencher corretamente os formulários de controle de utilização dos veículos;

f) Portar crachá de identificação da Empresa;

g) Estar obrigatoriamente de Uniforme da Empresa.

h) Portar crachá de identificação, contendo o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do condutor;

i) Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;

j) Manter o equipamento GPS sempre conectado/ligado, sendo recomendado também possuir no interior do veículo Guia Rodoviário e Guia de Ruas de São Paulo, atualizados;

k) Consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento;

l) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à Contratada;

m) Atender às requisições de serviços de transporte recebidas;

n) Não poderá fumar cigarros, charutos ou cigarros de palha dentro do veículo; e nem utilizar qualquer aparelho eletrônico sem anuência do passageiro;

o) Acionar, somente quando solicitado pelo passageiro, ar condicionado, rádio ou "cd", existentes no veículo;

p) Contatar, se necessário, o fiscal da Contratante, informando-o de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

q) Cumprir a programação dos serviços feita pela Contratante junto à Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.

4.12.7. Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços à Contratante.

4.12.8. Assegurar que todo o condutor que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave será de imediato retirado e substituído da prestação de serviços, mediante solicitação devidamente formalizada da Contratante.

4.12.9. Dentre as faltas de natureza grave podem ser arrolada em caráter exemplificativo:

a) Condutor se apresentar para prestação de serviços com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

b) Condutor dirigir o veículo de forma imprudente, não observando as normas de trânsito e de tráfego rodoviário, colocando em risco a integridade dos passageiros;

c) Condutor desacatar, ofender, faltar com respeito aos passageiros ou outros servidores da Contratada;

d) Condutor não estar adequadamente trajado e nem portar crachá de identificação;

e) Condutor recusar-se a efetuar o transporte de passageiro ou carga de pequeno volume a local determinado pela Contratante;

4.12.10. Fazer seguro em favor de seus condutores e passageiros contra acidentes pessoais.

4.12.11. Responsabilizando-se, exclusivamente, pelos encargos legais, tais como os previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4.12.12. Conceder, obrigatoriamente aos empregados, quando for o caso, alocados para a prestação dos serviços, todos os benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

4.12.13. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados, quando for o caso, compreendendo: calça, camisa de manga comprida ou curta, sapato, meia, jupon, cinto, crachá de identificação.

4.12.14. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, quando houver, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

4.12.15. Na hipótese de condutores empregados, observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

4.12.16. Os condutores, não terão vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo, não sendo admitido, portanto, o estabelecimento de relações pautadas pela subordinação e dependência.

4.13. Quanto aos danos e multas gerados no decorrer da prestação dos serviços:

4.13.1. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

4.13.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

4.13.3. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.

4.14. Quanto à supervisão dos serviços prestados:

4.14.1. Designar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, preposto para a realização das atividades de gerenciamento, orientação, controle, acompanhamento e resolução de eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados.

4.14.2. A designação do preposto não poderá recair sobre nenhum dos condutores.

4.14.3. Caberá ao preposto atuar em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, reportando-se a ele sempre que for demandado ou quando constatar fatos ou anormalidades que possam prejudicar a qualidade e o bom andamento dos serviços prestados.

4.14.4. Desenvolver ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- a) Orientar e supervisionar os condutores;
- b) Elaborar programação de horários dos condutores para atendimento das requisições de serviços;
- c) Controlar a manutenção e limpeza dos veículos;
- d) Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante;
- e) Gerir a frota disponibilizada para a prestação de serviços;
- f) Promover a substituição do veículo e/ou condutor sempre que demandado pela Administração ou for necessário em revisão mecânica.
- g) Promover a substituição em até duas horas dos veículos que se envolverem em acidentes ou que apresentarem defeitos ou panes, por outro similar e em conformidade com a classificação e categoria dos veículos.
- h) Encaminhar mensalmente a Contratante os relatórios gerenciais e de controle de utilização dos serviços prestados.

4.15. Quanto ao Sistema Rastreador

4.15.1. Características e Configurações Básicas do Hardware Rastreador

4.15.2. O equipamento embarcado deverá possuir, transmissão de dados por constelação de satélites em intervalos de no máximo de 5 minutos entre os logs.

4.15.3. Recepção de sinal de GPS via Satélite em tempo real.

4.15.4. O módulo/equipamento deverá disponibilizar:

- a) Banco de baterias para transmissão de no mínimo de 150 mensagens de posicionamento;
- b) Cabo de alimentação de energia DC12V externa;
- c) Sensor de movimento;
- d) Alerta de início de movimento;
- e) Alerta de parada de movimento;
- f) Alerta de desligamento do rastreador;
- g) Alerta de *status* (a cada 24 horas);
- h) Alerta de carga de bateria baixa;
- i) Certificação / homologação dos equipamentos de rastreamento como um todo junto ao órgão regulamentador ANATEL.

4.15.5. Sistema de Gestão de Frota e Gestão de Embarque e Desembarque via Web.

4.15.6. Para a Gestão de Frota a CONTRATADA deverá disponibilizar para acesso via web internet software de monitoramento e gestão em ambiente seguro (HTTPS) que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência:

- a) Controle de acesso ao sistema via web através de usuário e senha, com possibilidade de restrição por IP;
- b) Cadastro e manutenção de perfil para usuário para controle de módulo e ações no sistema;
- c) Cadastro e manutenção de veículos que serão monitorados;
- d) Cadastro e manutenção de usuário com apontamento dos veículos que terá acesso no monitoramento;
- e) Cadastro e manutenção de pontos de referência, podendo realizar filtros por veículos dentro de um raio definido;
- f) Cadastro e manutenção de cercas, podendo realizar filtros por veículos dentro de um raio definido;
- g) Apontamento de ordens de serviços para transporte de passageiros, toda ordem de serviço deverá gerar uma senha para controle de embarque e desembarque;
- h) Acompanhamento da agenda de ordens de serviços;
- i) Monitoramento da frota com exibição em mapa digital com opções de visualização em Satélite, Híbrido e Mapa;
- j) Visualização no mapa digital o local atual dos veículos, opção para visualizar o trajeto realizado em um intervalo de data e hora, indicando o local inicial e final com direcionamento por setas de sentido no deslocamento;
- k) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;

l) Permitir o cadastramento e a pesquisa por grupos de veículos;

m) O sistema deve possuir janela de status do veículo, contendo:

I) A placa do veículo;

II) Dados do embarque e desembarque do veículo em operação;

III) Status da localização: sem posição e/ou posição atualizada com log de posicionamento a cada 5 minutos com data e hora do log da última posição;

4.15.7. Gestão de Embarque e Desembarque via Aplicativo para Smartphone

- a) Controle de acesso ao aplicativo via senha;
- b) Apontamento de início de trabalho do usuário, com data e hora estabelecida pelo servidor de dados;
- c) Visualização das ordens de serviço do dia pelo usuário identificado;
- d) Acato da ordem de serviço a ser executada por parte do motorista;
- e) Solicitação de senha ao passageiro para confirmação de embarque;
- f) Solicitação de senha ao passageiro para confirmação de desembarque;
- g) Solicitação de satisfação do serviço prestado no ato do desembarque;

4.15.8. Relatórios Via Web.



4.15.9. A CONTRATADA disponibilizará via web através de software de monitoramento e gestão à CONTRATANTE, relatórios com visualização por mapas de georreferência via Web, com imagens Satélite, Híbrido e Mapa, assim como em arquivos nos formatos CSV e KML do percurso realizado pelo veículo através de um intervalo de data e hora;

4.15.10. Relatórios de Gestão:

a) Período que o veículo esteve à disposição com totalizador de horas e gráficos de horas diários, com opção de exportar para PDF;

b) Quilômetros percorridos pelo veículo com totalizador e gráficos diário de quilômetros percorridos, com opção de exportar para PDF;

c) Fechamento mensal com totalizador de horas de todos os veículos que estiveram à disposição e totalizador de quilômetros percorridos em todas as viagens, com detalhamento de todas as viagens realizadas e a quilometragem percorrida individualmente, com opção de exportar para PDF;

4.15.11. Treinamento.

4.15.12. Promover o devido treinamento da equipe indicada pela Contratante no sentido de capacitar esses funcionários a acessar as informações dos rastreadores e elaborarem os relatórios que julgarem necessários para o devido acompanhamento da execução dos serviços e ateste final visando pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

4.16. Quanto aos Relatórios a serem encaminhados mensalmente à Contratante:

4.16.1. Relatórios individualizados por veículo, com base nas informações geradas pelo rastreador existente em cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços, quais sejam:

a) Relatório de atendimentos realizados por veículo, com nome do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

c) Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível por veículo.

d) Relatório mensal de horas diárias de prestação de serviços por veículo, discriminando as horas normais e adicionais se houver.

4.16.2. Solicitações de serviços demandadas pela Contratante, nas quais devem constar:

a) Identificação do veículo utilizado.

b) Destino.

c) Dia e hora.

d) Assinatura do usuário.

e) Assinatura do gestor da frota da Contratada.

4.17. Quanto à Subcontratação:

4.17.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

5. DEVERES DO MOTORISTA

5.1. Estar sempre devidamente uniformizado, limpo, barba e cabelo aparados e em boas condições de higiene e limpeza;

5.2. Conduzir e zelar pelo veículo utilizado;



- 5.3. Zelar pela integridade física dos passageiros e/ou materiais transportados;
- 5.4. Solicitar à sua supervisão imediatas providências de regularizações operacionais e/ou mecânicas, sempre que se fizer necessário;
- 5.5. Preencher corretamente os formulários de controle de utilização dos veículos;
- 5.6. Portar crachá de identificação da Empresa;
- 5.7. Estar obrigatoriamente de Uniforme da Empresa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Providenciar a substituição imediata do veículo que apresente qualquer tipo de problema;
- 6.2. Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, os ajustes operacionais e manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
- 6.3. Atender às solicitações efetuadas pelos respectivos setores competentes da Unidade solicitante dos veículos, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;
- 6.4. Vistoriar os veículos da frota locada, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;
- 6.5. Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se diariamente a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.
- 6.6. Observar e avaliar as condições do veículo, quanto aos aspectos físicos, após o dia de utilização.
- 6.7. Manter a regulação do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, sempre observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 6.8. Os veículos deverão portar placa de identificação, conforme layout a ser fornecido pela Contratante.
- 6.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniforme aos motoristas que deverá ser composto por camisas de manga curta e longa, em tecido de algodão, na cor branca e calça em Terbrim, na cor preta, bem como, jaquetas para o inverno em Terbrim, na cor preta, mesmo padrão para todos os motoristas.
- 6.10. Verificar a limpeza, higiene e abastecimento dos veículos;
- 6.11. Manter os motoristas dos veículos informados sobre assuntos operacionais;
- 6.12. Responsabilizar-se pela supervisão operacional dos motoristas dos veículos;
- 6.13. Providenciar, preencher o cabeçalho e distribuir os formulários de controle da utilização dos veículos;
- 6.14. Atender às solicitações efetuadas pelo Setor Competente – T.R.E. por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;
- 6.15. Elaborar a programação diária de serviços para os motoristas dos veículos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.5. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento;
- 7.6. Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 7.7. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato.
- 7.8. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 7.9. A fiscalização e medição dos serviços e respectivo ateste, o controle dos veículos e dos motoristas, com a atualização permanente das planilhas de distribuição dos recursos materiais e humanos, além do saneamento de todas e quaisquer eventuais ocorrências serão realizadas por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O contrato terá vigência de até 60 dias.
- 8.2. A prestação dos serviços terá início a partir do recebimento pela Contratada da ordem de início a ser emitida pelo gestor do contrato.